



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025 (Processo Administrativo n.º 005/2025)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Flora Rica - SP, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 09/2023, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de motoniveladora com operador para manutenção de estradas rurais; o pedido é para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT / HR (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	50	HORAS	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR	478,33	23.916,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					23.916,50

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de Proposta através do endereço eletrônico licitacao@florarica.sp.gov.br, até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a autorização de contratação, caso seja concluída a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico www.florarica.sp.gov.br.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas, observarão o horário de Brasília-DF.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.6.2. ANEXO II - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica, 06 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de motoniveladora com operador para manutenção de estradas rurais. O pedido é para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	50	HORAS	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR	478,33	23.916,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					23.916,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de uma motoniveladora se faz necessária para a manutenção das estradas rurais devido ao desgaste causado por fatores climáticos e pelo intenso tráfego de máquinas e veículos pesados. As chuvas frequentes contribuem para a formação de valetas, erosões e buracos, tornando as vias intransitáveis e prejudicando o deslocamento de produtores rurais, moradores e o escoamento da produção agrícola.

2.2. Além disso, o tráfego constante de caminhões, tratores e outros equipamentos pesados acelera a deterioração da infraestrutura viária, exigindo reparos periódicos para garantir a segurança e a eficiência no transporte. A motoniveladora é essencial para nivelar o solo, melhorar a drenagem das estradas e restabelecer a trafegabilidade, reduzindo custos com manutenção corretiva e evitando prejuízos logísticos.

2.3. A utilização desse equipamento permitirá a recuperação das vias de forma ágil e eficaz, assegurando melhores condições de acesso para a população e fortalecendo a economia local. Dessa forma, a locação da motoniveladora representa uma solução viável e estratégica para a conservação das estradas rurais, garantindo a continuidade das atividades produtivas e o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A motoniveladora desempenha um papel fundamental nesse contexto, permitindo nivelar o solo, corrigir desníveis, melhorar a drenagem e reforçar a estrutura das vias, tornando-as mais resistentes e acessíveis. Com o uso desse equipamento, é possível otimizar os trabalhos de manutenção, reduzindo custos operacionais e prevenindo problemas que possam dificultar o escoamento da produção agrícola e o acesso a comunidades rurais.

3.1.1. O município de Flora Rica tem em sua frota uma motoniveladora, porém, a mesma encontra-se com motor danificado necessitando de retifica. Como há urgência para realização dos serviços, optou-se pela locação deste maquinário com operador treinado e certificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

no município de Flora Rica, é essencial estabelecer requisitos claros e específicos que garantam a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

4.1.1. Experiência Comprovada: A empresa deve possuir experiência comprovada na execução de serviços similares, preferencialmente com histórico de trabalhos realizados em municípios ou setores públicos.

4.1.2. Equipamentos Necessários: Disponibilidade de uma Motoniveladora; manutenção e condição de uso dos equipamentos devem estar em conformidade com as normas de segurança e operacionais.

4.1.3. Equipe Técnica Qualificada: A empresa deve dispor de uma equipe técnica qualificada, composta por operador de máquina e demais profissionais necessários para a execução dos serviços; Certificação e treinamento dos operadores de equipamentos pesados.

4.1.4. Licenças e Autorizações: Autorização para operação de equipamentos pesados, conforme regulamentações de segurança.

4.1.5. Gestão Ambiental: Compromisso com práticas de gestão ambiental sustentável, minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

4.1.6. Segurança no Trabalho: Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamentos específicos para a equipe; Conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional (NRs) aplicáveis.

4.2. Ao estabelecer esses requisitos, o município de Flora Rica assegura que a empresa contratada esteja apta a realizar os serviços com eficiência, segurança e qualidade, atendendo às necessidades da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço objeto deste termo dar-se-á da seguinte maneira:

5.1.1. Os serviços serão executados em estradas rurais pertencentes ao município de Flora Rica após solicitação do setor responsável no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas** antes do início da prestação do serviço e serão, se necessário, prestados todos os dias da semana, em horário comercial, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

5.1.2. Realizar a regularidade da superfície de pontos críticos como erosões, buracos e drenagem deficiente eliminando desníveis e mantendo a inclinação adequada para escoamento de água.

5.1.3. Abertura e Limpeza de Valetas para desobstruir e aprofundar valetas laterais para garantir o escoamento correto da água da chuva.

5.1.4. Recompactação do Solo – Distribuir o material da estrada de forma homogênea, garantindo melhor aderência e menor desgaste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

5.1.5. Raspagem e Remoção de Ondulações – Eliminar “costelas de vaca” para melhorar a dirigibilidade e evitar degradação precoce.

5.1.6. Controle da Umidade do Solo – Se necessário, molhar o trecho para facilitar o nivelamento e evitar poeira excessiva.

5.1.7. Uso Adequado da Lâmina – Regular a altura e o ângulo da lâmina para melhor aproveitamento do material e menor desgaste da máquina.

5.2. A empresa vencedora deverá realizar a execução de serviços, conforme solicitação e no local determinado pelo setor requisitante em **até 60 (sessenta) dias** contados do pedido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado ou pela má prestação do serviço contratado, correndo por conta da empresa todas as despesas de materiais, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e da própria aquisição dos produtos.

5.2.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Termo dar-se-á partir da emissão de Contrato Administrativo de acordo com as necessidades deste município e terá validade de **03 (três) meses**.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer condições de funcionamento do equipamento verificando sua manutenção preventiva, funcionamento hidráulico, pneus/lâminas e nível de combustível suficientes a execução do serviço devendo a mesma realizar o abastecimento da máquina se necessário.

5.4. A empresa disponibilizará a motoniveladora de acordo com o tipo de serviço e solo avaliando a compatibilidade do equipamento com a atividade (terraplenagem, nivelamento, abertura de vias, etc.).

5.5. O custo de transporte da motoniveladora até o local a ser realizada a operação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA

5.6. Por ocasião da execução e fornecimento dos serviços e materiais, caso o serviço apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a nova execução no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas.

5.7. Para a execução, o operador deve possuir certificação adequada (CNH categoria C ou D + treinamento específico) e deverá utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), sinalizando a área de trabalho e garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações locais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através do servidor Sr. Paulo Fernando Gomes, Secretário de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, de acordo com a Portaria n.º 62 de 1 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

7.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

7.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. O critério de avaliação das propostas será o menor valor global do orçamento disponibilizado pelo fornecedor, como também deve estar em conformidade com o cenário do mercado nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.916,50 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no ITEM 1.

9.2. Os valores obtidos foram feitos com base no levantamento de estimativa realizado via cotação de três orçamentos de empresas especializadas em serviços gráficos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 199 - Categoria Econômica: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 01

02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS

15.122.0012.2033 – MANUT. DAS ESTRADAS MUNICIPAIS